



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 738/00

Dispõe sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo licitatório, os lotes n.ºs 01 a 14 da quadra 01 e lotes n.ºs 01 a 15 da quadra 03, conforme croquis e laudo de avaliação que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Os lotes dos terrenos 09, 13 e 14 da quadra 01 e os lotes 13,14 e 15 da quadra 03 ficam reservados para o uso de equipamentos comunitários de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

§ 2º - Caso haja necessidade de nova avaliação dos lotes, decorrentes de alteração de preços de mercado, deverá ser convocada nova comissão de avaliação composta por membros da comunidade.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem obtidos com a alienação dos lotes constantes do "caput" do artigo 1º. serão utilizados na realização de obras de infra-estrutura do loteamento Nossa Senhora da Penha, inclusive extensão da rede de iluminação pública e na construção da Escola Municipal José Torres.

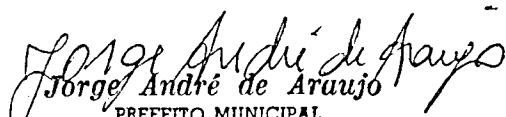
Artigo 3º - A alienação deverá ser feita à vista, admitindo-se um parcelamento com uma entrada inicial não inferior a 30% e o restante no prazo improrrogável de 90 dias.

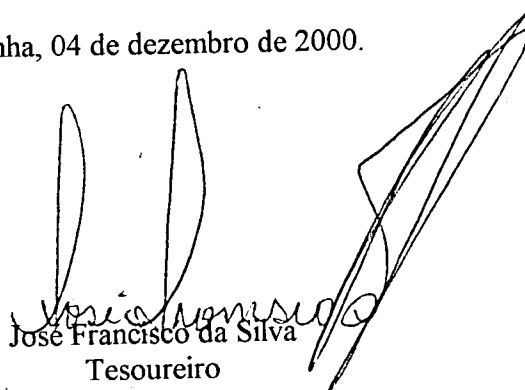
§ Único - Na hipótese de parcelamento, a escritura somente será outorgada após a liquidação da última parcela.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação 02.01.03.07.021-2.002-3132 (Outros Serviços e Encargos do Serviço Administrativo da Prefeitura Municipal)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 04 de dezembro de 2000.


Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro